



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI nº 292/2021**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O PPA 2022-2025 expressa o planejamento da ação governamental com base em diagnósticos e estudos que orientam as ações e programas da política pública do município.

**§ 1º** – As Diretrizes Estratégicas serão norteadas pelo Eixo Estruturante, Diretrizes de Governo e Programas Temáticos;

**§ 2º** – O Eixo Estruturante é composto pelo norte Econômico, Social, Ambiental e Institucional;

**§ 3º** – O Eixo Estruturante Econômico é composto pelas seguintes Diretrizes de Governo:

I – Emprego Digno e crescimento econômico;

II – Indústria, inovação e infraestrutura;

III – Redução das desigualdades;

IV – Consumo e produção responsáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

a) As Diretrizes de Governo citadas nos incisos I, II, III e IV deste parágrafo serão norteadas pelos Programas Temáticos: “Concurso Público: um novo tempo, uma nova história”, “Programa de Incentivo ao Comércio Local”, “Infraestrutura e Obras” e “Agropecuária”.

**§ 4º** – O Eixo Estruturante Social é composto pelas seguintes Diretrizes de Governo:

- I – Erradicação da pobreza;
- II – Fome zero;
- III – Visa saudável e bem-estar;
- IV – Educação de qualidade;
- V - Energia acessível e limpa;
- VI – Cidade e comunidades sustentáveis;
- VII – Paz, justiça e instituições fortes.

a) As Diretrizes de Governo citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste parágrafo serão norteados pelos Programas Temáticos: “Piso dos Professores: mais que um direito, uma obrigação do novo tempo”, “Educação é Valorização”, “Educação é dignidade”. “Saúde: uma nova história”, “Guarda Municipal: uma arma em benefício da sociedade”, “Plano de Carreiras do Funcionalismo: um novo tempo”, “Esportes: saúde, educação e cultura”, “Reposição Inflacionária: uma nova história se inicia”.

**§ 5º** – O Eixo Estruturante Ambiental é composto pelas seguintes Diretrizes de Governo:

- I – Água limpa e saneamento;
- II – Combate às alterações climáticas;
- III – Vida debaixo d’água;
- IV – Vida sobre a terra.

a) As Diretrizes de Governo citadas nos incisos I, II, III e IV deste parágrafo serão norteadas pelo Programa Temático: “Meio Ambiente e Sustentabilidade”.

**§ 6º** – O Eixo Estruturante Institucional é composto pela seguinte Diretriz de Governo:

- I – Parceria em prol das metas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

a) A Diretriz de Governo citada no inciso I deste parágrafo será norteadada pelo Programa Temático: “Parcerias Público-Privada”.

**Art. 3º** - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** - O PPA 2022-2025 é a ferramenta de planejamento que define os programas, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal com o objetivo de conduzir a implementação e a gestão das políticas estratégicas da ação governamental.

**Art. 5º** - O PPA 2022-2025 reflete organização da atuação governamental por meio de Programas finalísticos, onde estão também destinados o apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, assim definidos:

I – Programa Finalísticos: aquele que expressa ações de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

**Parágrafo único.** Não integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

**Art. 6º** - Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores.

**§ 1º** - O Objetivo expressa o resultado desejado.

**§ 2º** - O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

**Art. 7º** - Os Programas da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

**Art. 8º** - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 9º** - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único:** Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em junho de 2021.

**Art. 10** - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, de possíveis operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União.

**Art. 11** - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

**§ 1º** - Considera-se revisão do PPA- 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

**§ 2º** - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

**§ 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

I – Indicador; unidade de medida, índice recente e índice desejado;

II– Produto;

III – Meta;

IV - Unidade; e

V – Valor próprio e de terceiro.

**Art. 12** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

**Art. 13** - O Plano Plurianual e seus programas poderão ser permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

**Art. 13-A** - As rubricas 2327, 2325, 2326 e demais referentes a realização de concurso público serão todas fundidas a rubrica 2322.

**Art. 13-B** - Será remanejado R\$ 700.000,00 (setecentos mil Reais) da rubrica 2003 para as rubricas 2050 e 2322 igualmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 28 de dezembro de 2021.**

**AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal